



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2023
Decisão : 045/2023-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900059279/2022
Interessado : Guilherme Xavier Lima

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900059279/2022, lavrado em desfavor de Guilherme Xavier Lima, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, com aplicação da multa mínima permitida.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 002/2023, realizada por videoconferência, no dia 1º de fevereiro de 2023, apreciando o Auto de Infração nº 9900059279/2022, lavrado em 22/07/2022, em desfavor de Guilherme Xavier Lima, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, ou seja, falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que o auto em pauta é justificado por que não foi comprovado o registro de ART referente à execução dos seguintes projetos: arquitetura, estrutura, instalações elétrica e hidrossanitária, na obra de construção de um prédio comercial com área total 812,20 m², sendo o pavimento térreo com área de 299,50 m² e o pavimento superior 512,70 m², situado na Av. Cônego Frederico, s/n. Centro, Tacaratu/PE; considerando que foi registrado apenas ART para a elaboração de cada um dos projetos mencionados anteriormente (ART PE20210668779); considerando que consta no processo que a infração em questão foi regularizada pela ART PE20220764877, registrada em 01/04/2022, ou seja, após lavratura do auto de fiscalização; considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/09, do CONFEA: “Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”; considerando, ainda, o disposto no Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução no 1.008/04, do CONFEA: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. [...] § 3o É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do CONFEA nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.”; e, considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro José Jeferson do Rêgo Silva, diante do exposto, favorável à manutenção do auto de infração, com aplicação do seu valor mínimo, uma vez que a infração foi regularizada, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. Civ. Stênio de Coura Cuentro – Coordenador da CEEC. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Cláudia Ramos de Oliveira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Francisco de Assis Jurubeba, Henrique Fernandes da Câmara Neto, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC
Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Pedro Paulo da Silva Fonseca,
Rildo Remígio Florêncio, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e
Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de fevereiro de 2023.

Eng. Civ. Stênio de Coura Cuentro
Coordenador da CEEC